



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 644/17

PROTOCOLO Nº 14.379.259-5

PARECER CEE/CEIF Nº 245/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 875/17-Sued/Seed, de 24/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 12/12/16, de interesse do Colégio Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 88 e 127).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Conceição Aparecida Magalhães, nº 673, Parque Alvamar II, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 846/17, de 13/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 10/05/17 a 10/05/27 (fl. 129).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4057/14, de 06/08/14, com base Parecer CEE/CEIF nº 135/14, de 15/07/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10/05/12 até 10/05/17 (fl. 93).



PROCESSO Nº 644/17

A direção justifica o atraso no envio do protocolado conforme segue:

A direção do Colégio Estadual Jardim Universitário, Ensino Fundamental e Médio, vem através desta justificar o atraso no protocolo do Processo de Renovação do Ensino Fundamental desse estabelecimento. O atraso ocorreu em virtude da dificuldade em encontrar empresas em situação regular para a compra e instalação de novas lâmpadas para iluminação de emergência, exigência para emissão do Certificado de Conformidade, item obrigatório da renovação. Pedimos sua compreensão. Sem mais para o momento e certos de sua compreensão, desde já agradecemos (fl. 131).

### 1.2 Organização Curricular (fl. 104)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 2644 - SARANDI									
ESTAB.: 00627 - JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S	TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 644/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E N S I N O	6º	-	110	102	183	195	-	9	7	9	9	-	20	21	21	16	-	8	0	11	11	-	73	74	142	159
	7º	-	240	106	171	202	-	12	6	12	8	-	23	30	23	21	-	11	4	7	34	-	194	66	129	139
	8º	-	148	229	120	175	-	4	5	11	17	-	6	49	15	18	-	10	5	7	15	-	128	170	87	125
	9º	-	00	141	197	118	-	00	1	8	6	-	00	18	29	15	-	00	1	5	10	-	00	121	155	87

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 656/16, de 16/12/16, do NRE de Maringá, composta pelas técnicas pedagógicas: Lilian Cristina da Silva, Maria Lucia Rodrigues e Neusa Boveto, licenciadas em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 16/12/16, e informa:

(...) No período após o reconhecimento do Ensino Fundamental não foram efetuadas melhorias/modificações pois estando em prédio novo e próprio, este atende as necessidades e demandas da comunidade escolar, inclusive quanto à acessibilidade apresenta rampas de acesso, banheiros com barra e elevador.

(...) A escola dispõe de espaços administrativos e pedagógicos, todos arejados e iluminados e em condições de uso e segurança dos usuários. Estão mobiliados e equipados em atendimento às atividades curriculares, adequados para atender a demanda de alunos e profissionais da escola.

(...) A **Biblioteca** tem uma área de 74,90 m<sup>2</sup> e está mobiliada de acordo para atender os alunos e professores. O acervo da instituição apresenta-se em número satisfatório para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental e conta com literatura de vários autores. Existe um acervo bibliográfico específico destinado ao professor de cada disciplina da Educação Básica.

(...) O **laboratório de Informática** tem uma área de 74,90 m<sup>2</sup> está equipado adequadamente para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.

(...) O **laboratório de Ciências** apresenta área de 74,90 m<sup>2</sup> está equipado com 04 bancadas de granito e pia, vidrarias e demais equipamentos, para o atendimento dos alunos.

(...) **Refeitório** apresenta área de 125 m<sup>2</sup> equipado com número suficiente de mesas e cadeiras para acomodação dos alunos.



PROCESSO Nº 644/17

(...) A **Quadra Desportiva** apresenta 432,00 m<sup>2</sup> atende à demanda da escola. O pátio descoberto apresenta área de 2157,84 m<sup>2</sup>

(...) A **acessibilidade** contempla rampas de acesso, na entrada e nos blocos de salas de aula. Dispõe de elevador nos blocos, contudo de acordo com relato do Diretor, o elevador apresenta problemas de funcionamento desde a entrega do prédio, sendo que o mesmo nunca foi utilizado. De acordo com informações e documentos apresentados à Comissão de Verificação, constatou-se empenho para resolução do mesmo, visto que foi encaminhado à Seed sob protocolado nº 13.748.553-2, de 28/08/15, para o Setor de Obras, a solicitação de averiguação das condições de funcionamento do elevador. Ainda, foi relatado que o prédio apresenta outras falhas referentes à estrutura, tais como infiltrações, problemas na rede elétrica, (fiação do laboratório de Informática), entre outros.

(...) Os **recursos humanos** da instituição, tais como a equipe administrativa, especialistas e de apoio são em número suficiente, todos habilitados e de acordo com a legislação vigente, conforme relação documental no volume I do protocolado (fls. 112, 113 e 122).

(...) A unidade escolar participa do **Programa Brigadas Escolares**, está se adequando às normas para a aquisição do Certificado de Conformidade, junto à Defesa Civil. Estão sendo instalados todos os itens de segurança previstos no projeto.

(...) A **Licença Sanitária** nº 97/16, expedida em 10/10/16, com validade até 10/10/17.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Maringá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 925/17-CEF/Seed, de 03/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 644/17

A Direção informou que o elevador apresenta problemas de funcionamento desde a entrega do prédio, sendo que o mesmo nunca foi utilizado. De acordo com informações e documentos apresentados à Comissão de Verificação, constatou-se empenho para resolução do mesmo, visto que foi encaminhado à Seed a solicitação de averiguação das condições de funcionamento do elevador pelo protocolado nº 13.748.553-2, de 28/08/15. Consta ainda que o prédio apresenta outras falhas referente à estrutura, tais como infiltrações, problemas na rede elétrica, fiação do laboratório de Informática, entre outros.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 97/16, expedida em 10/10/16, é válida até 10/10/17.

Ao protocolado foram apensadas cópia da Vida Legal da instituição de ensino e da Resolução Secretarial nº 846/17, de 13/03/17, da informação do NRE de Maringá, da justificativa da direção e do quadro de avaliação interna, às folhas 128 a 132.

Em virtude das precariedades na infraestrutura, relatadas pela Comissão de Verificação, como infiltração, problemas na rede elétrica, fiação do laboratório de Informática e problemas de funcionamento do elevador, e visando a segurança de todos os envolvidos no processo educacional, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Universitário - Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 10/05/17 até 31/12/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para:

- a) solucionar o funcionamento do elevador;
- b) providenciar imediatamente os reparos referentes à estrutura, tais como infiltrações, problemas na rede elétrica e fiação do laboratório de Informática;
- c) obter o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;



PROCESSO Nº 644/17

d) renovar o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE